Feanpoll
Fórum de Editores da Anpoll

RESOLUÇÃO 01/2025

TRATA DOS PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ÉTICA E INTEGRIDADE NA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA DO FÓRUM DE EDITORES DE PERIÓDICOS DA ANPOLL

Preâmbulo

A presente resolução institui a Política de Ética e Integridade na Publicação Científica do Fórum de Editores de Periódicos da Anpoll, com base nos princípios de dignidade humana, diversidade epistêmica, diálogo intercultural e rigor científico. Reconhecendo a especificidade dos saberes e metodologias das ciências humanas, sociais, linguísticas e artísticas, esta resolução busca garantir a transparência, a equidade e a responsabilidade social na produção, avaliação e disseminação do conhecimento científico, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais, especialmente as estabelecidas pelo Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA)[1], em diálogo com diretrizes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Committee on Publication Ethics (COPE).

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º – Esta resolução fundamenta-se nos seguintes princípios éticos e científicos:

a. Respeito à autonomia, dignidade e diversidade das pessoas e comunidades envolvidas na pesquisa;
b. Valorização da pluralidade epistemológica, incluindo saberes locais, tradicionais, populares e experiências marginais;
c. Compromisso com a integridade acadêmica, a honestidade intelectual e a transparência nas práticas de pesquisa e publicação;
d. Reconhecimento da produção do conhecimento como bem público, promovendo o acesso aberto e a comunicação científica responsável;
e. Responsabilidade socioambiental e cultural, com atenção especial aos povos indígenas, comunidades tradicionais, populações vulnerabilizadas e sujeitos em situação de risco.

Art. 2º – São objetivos desta resolução:

I – Orientar os periódicos vinculados ao Fórum de Periódicos da Anpoll a prevenir e coibir condutas antiéticas, como plágio, autoplágio, fabricação, falsificação de dados e assimetrias de poder nas relações editoriais;

---

[1] Clique aqui para acessar o documento do FCHSSALLA: https://anpoll.org.br/forumeditores/2025/06/20/diretrizes-para-a-etica-na-pesquisa-e-a-integridade-cientifica/

II – Promover a ética relacional entre autores, avaliadores, editores, sujeitos de pesquisa e comunidades envolvidas;

III – Assegurar o cumprimento das Diretrizes para a Ética na Pesquisa e a Integridade Científica do FCHSSALLA (2024) e demais normativas nacionais e internacionais;

IV – Incentivar a inclusão de vozes sub-representadas na produção científica, com especial atenção às diferenças de gênero, raça, etnia, orientação sexual, território, língua e classe social.

V - Regular o uso ético, transparente e responsável de tecnologias de inteligência artificial generativa por autores, pareceristas e editores, impedindo fraudes, vieses e usos indevidos que comprometam a integridade da produção do conhecimento.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS SUJEITOS DA PESQUISA

Art. 3º – A pesquisa com seres humanos, comunidades, grupos ou instituições deve respeitar os seguintes direitos:

a. Ser informado sobre a natureza, objetivos, riscos e benefícios da pesquisa;
b. Manifestar consentimento livre, esclarecido e contextualizado, incluindo a possibilidade de dissentimento ou retirada a qualquer momento;
c. Ter sua identidade, imagem, voz e dados pessoais protegidos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas;
d. Ser consultado sobre o uso de suas falas, imagens ou escritos em publicações futuras;
e. Receber retorno sobre os resultados da pesquisa, em linguagem acessível;
f. Ter garantido o respeito às suas culturas, línguas, valores e modos de vida, com uso de intérpretes ou mediadores quando necessário.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES DOS AUTORES

Art. 4º – Os autores comprometem-se a:

a. Submeter trabalhos originais, inéditos e não simultâneos, com clareza metodológica e teórica;
b. Reconhecer todas as fontes e contribuições significativas, incluindo saberes orais, tradicionais e coletivos;
c. Atribuir autoria de forma ética, transparente e baseada em contribuição real, evitando práticas de “presente de autoria” ou exclusões injustificadas;
d. Declarar conflitos de interesse, financiamentos e apoios institucionais;
e. Apresentar comprovação de aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, quando aplicável, ou justificativa de dispensa;
f. Compartilhar dados, métodos e materiais de pesquisa, sempre que possível e em conformidade com a LGPD;

g. Respeitar os direitos de tradução, uso de imagens, textos e falas de terceiros, com autorização expressa quando necessário.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS EDITORES E COMITÊS EDITORIAIS

Art. 5º – Compete aos editores e comitês editoriais:

a. Garantir processo de avaliação por pares transparente, criterioso, diverso e isento de discriminações;
b. Estimular a pluralidade de olhares teóricos e metodológicos no campo de estudos de linguagem e de literatura, com abertura a pesquisas decoloniais, feministas, indígenas e comunitárias;
c. Estimular o plurilinguismo nas publicações como forma de ampliar o acesso e a diversidade linguística de grupos minorizados.
d. Investigar suspeitas de má conduta científica, com base nos fluxos do COPE e nas diretrizes do FCHSSALLA;
e. Publicar correções, retratações, notas de preocupação e esclarecimentos, com clareza e responsabilidade;
f. Promover a diversidade étnica, racial, de gênero, territorial e institucional no corpo editorial e entre pareceristas;
g. Adotar políticas de ciência aberta, acesso livre e linguagem acessível, com respeito aos direitos autorais;
h. Ensejar a transparência de políticas e práticas de editoração.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARECERISTAS

Art. 6º – Os avaliadores devem:

a. Manter sigilo e confidencialidade absolutos sobre os manuscritos avaliados;
b. Emitir pareceres éticos, respeitosos, construtivos e fundamentados, evitando julgamentos autoritários ou epistemológicos;
c. Declarar conflitos de interesse que comprometam a imparcialidade;
d. Abster-se de usar ideias ou dados dos trabalhos avaliados para benefício próprio;
e. Contribuir para o desenvolvimento crítico e formativo dos textos, reconhecendo a diversidade de abordagens científicas.

CAPÍTULO VI – DAS PESQUISAS COM SERES HUMANOS E COMUNIDADES

Art. 7º – Trabalhos que envolvam seres humanos devem:

a. Apresentar documentação de aprovação ou dispensa ética por CEP, quando aplicável, ou termo de dispensa de apresentação de autorização do CEP;
b. Observar os direitos culturais, linguísticos e territoriais de povos indígenas, comunidades tradicionais e populações vulnerabilizadas;

c. Garantir anonimato, confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD;
d. Respeitar os modos de consentimento comunitários, quando apropriado, e os protocolos de consulta prévia, livre e informada.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE MÁ CONDUTA

Art. 8º – Suspeitas de condutas inadequadas, nos termos do Art. 2º, inciso I, serão apuradas com base nos princípios do diálogo, da transparência e da justiça processual, seguindo os fluxos do COPE e as diretrizes do FCHSSALLA.

Art. 9º – Em caso de comprovação de má conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, a critério do periódico:

a. Rejeição do manuscrito;
b. Retratação pública do artigo;
c. Notificação às instituições de origem;
d. Suspensão temporária ou definitiva do direito de submissão;
e. Publicação de nota de esclarecimento ou repúdio;
f. Despublicação do artigo.

CAPÍTULO VIII – DO USO ÉTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Seção I – Disposições gerais

Art. 10 – O uso de ferramentas de inteligência artificial generativa na pesquisa e na publicação científica deve ser transparente, ético, responsável e complementar, jamais substituindo o julgar crítico, a criatividade intelectual ou a responsabilidade humana.

Art. 11 – Esta seção aplica-se a autores, pareceristas, editores e tradutores, em todas as etapas do processo de produção, avaliação e disseminação do conhecimento.

Seção II – Responsabilidades dos autores

Art. 12 – Os autores que utilizarem Inteligência Artificial Generativa devem:

I – Declarar explicitamente o uso de tal ferramenta no momento da submissão, indicando finalidade, ferramenta, versão e extensão do uso (ex.: revisão de linguagem, análise de dados, geração de imagens, tradução, etc.);

II – Verificar o conteúdo gerado pela ferramenta quanto à exatidão, originalidade e ausência de plágio, assumindo inteira responsabilidade pelo conteúdo final;

III – Não listar inteligência artificial generativa como coautora, pois tais ferramentas não possuem responsabilidade ética, intelectual ou legal sobre o conteúdo produzido;

IV – Respeitar direitos autorais e de imagem, não utilizando o uso de inteligência artificial generativa para gerar conteúdo que reproduza obras ou vozes de terceiros sem autorização;

V – Não utilizar inteligência artificial generativa para manipulação de dados, fabricação de resultados ou criação de textos que induzam à desinformação;

VI – Informar se inteligência artificial generativa foi usada em entrevistas, transcrições, traduções ou análise de fala de sujeitos da pesquisa, garantindo que os direitos desses sujeitos tenham sido respeitados.

Seção III – Responsabilidades dos avaliadores

Art. 13 – Os avaliadores estão proibidos de utilizar inteligência artificial generativa para:

a. Substituir o parecer crítico e fundamentado sobre o manuscrito;
b. Copiar, resumir ou reproduzir conteúdo dos textos avaliados em ferramentas de inteligência artificial generativa sem autorização expressa dos editores, pois isso pode violar o sigilo e a confidencialidade do processo de avaliação por pares;

Seção IV – Responsabilidades dos editores e comitês editoriais

Art. 14 – Os editores devem:

I – Estabelecer políticas claras sobre o uso de inteligência artificial generativa por autores e pareceristas, incluindo formulários de declaração de uso;

II – Exigir transparência total sobre o uso de tais ferramentas em imagens, gráficos, traduções, transcrições ou análises por parte de autores e pareceristas;

III – Recusar manuscritos que utilizem inteligência artificial generativa de forma não declarada, irresponsável ou eticamente questionável;

IV – Informar autores e pareceristas sobre os riscos e limites do uso de inteligência artificial generativa.

V – Atentar-se para que o uso de IA não reforce vieses sociais, raciais, de gênero ou linguísticos, especialmente em conteúdos que envolvam comunidades vulnerabilizadas.

Seção V – Uso de inteligência artificial generativa em traduções e revisões de linguagem

Art. 15 – O uso de inteligência artificial generativa para tradução ou revisão linguística é permitido, desde que:

a. O autor revise cuidadosamente o texto final, garantindo fidelidade ao conteúdo original e adequação ao contexto acadêmico;
b. Seja evitada a substituição de termos culturalmente sensíveis por equivalências imprecisas ou eurocêntricas;
c. A versão final seja atribuída ao autor, que assume responsabilidade integral pelo conteúdo.

Seção VI – Sanções por uso inadequado de inteligência artificial generativa.

Art. 16 – O uso não declarado, fraudulento ou eticamente inadequado de inteligência artificial generativa será considerado má conduta científica, sujeitando-se às sanções previstas nesta resolução.

CAPÍTULO IX – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 17 – Esta resolução será revista sempre que necessário, com base em:

a. Atualizações das diretrizes do FCHSSALLA;
b. Mudanças nas normativas nacionais e internacionais;
c. Contribuições da comunidade científica, sujeitos de pesquisa e sociedade civil.

Art. 18 – A revisão será conduzida de forma participativa, transparente e com consulta pública, garantindo a democratização das decisões editoriais.

Art. 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia do Fórum de Editores da Anpoll.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Feanpoll.

Rio Branco - Acre, 30 de setembro de 2025.

Fórum de Editores da Anpoll

Feanpoll

Fórum de Editores da Anpoll

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

(A ser preenchido e anexado ao manuscrito no momento da submissão)

Título do manuscrito:

Nome completo do(s) autor(es):

Revista/Periódico de submissão:

1. Foi utilizada inteligência artificial generativa na elaboração deste manuscrito?

☐ Sim

Etapa(s) do processo em que IA foi utilizada (marque todas as aplicáveis):

☐ Revisão de linguagem/gramática

☐ Tradução de textos ou citações

☐ Transcrição de entrevistas ou falas

☐ Análise de dados (ex.: classificação temática, análise de sentimento)

☐ Geração de imagens, gráficos ou figuras

☐ Revisão bibliográfica assistida

☐ Formatação ou normalização de referências

☐ Outro (especificar): _____

Ferramenta(s) utilizada(s) (nome e versão, se disponível):

Ex.: Grammarly (v. 14.2), DeepL Translate, ChatGPT-4, DALL·E 3, etc.

Resposta: _____

Descrição breve do uso:

Explique como a IA foi usada e qual foi o grau de intervenção humana na revisão ou validação do conteúdo gerado.

Feanpoll

Fórum de Editores da Anpoll

Resposta: _____

Conteúdo gerado por IA foi verificado quanto a:

☐ Precisão factual

☐ Ausência de plágio

☐ Conformidade com direitos autorais

☐ Adequação cultural e linguística

☐ Viés ou discriminação (racial, de gênero, territorial, etc.)

O(s) autor(es) declara(m) ter revisado e validado todo conteúdo gerado por IA antes da submissão.

Uso de dados de terceiros (imagens, falas, textos) com IA:

☐ Não se aplica

☐ Foi utilizado conteúdo de terceiros com autorização

☐ Foi utilizado conteúdo de terceiros sem identificação (justificar): _____

Autoria e responsabilidade:

Declaro(amos) que nenhuma ferramenta de IA foi listada como autora do manuscrito e que assumimos inteira responsabilidade pelo conteúdo final, incluindo precisão, originalidade e conformidade ética.

Data:

Assinatura do(s) autor(es):

Observação: O uso não declarado ou inadequado de IA poderá ser considerado má conduta científica, sujeitando-se às sanções previstas na política editorial da revista.

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ EM ÉTICA EM PESQUISA - CEP
Área de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes

Título do manuscrito:
Nome completo da/do pesquisadora/or:
Afiliação institucional:
Revista/Periódico de submissão:
1. Fundamento epistemológico da dispensa
A pesquisa aqui relatada insere-se nas ciências humanas, sociais, linguísticas e artísticas, cuja lógica de produção de conhecimento é:

1. qualitativa, situada e dialógica;
2. fundada na relação ético-interpretativa entre pesquisadores e interlocutoras/es;
3. orientada pelo respeito à alteridade, à autonomia dos sujeitos, à escuta sensível e ao consentimento como processo contínuo – princípios que não são externos ao método, mas constitutivos dele;
4. comprometida com a negociação permanente dos sentidos, dos usos da linguagem, das memórias, das imagens e das experiências compartilhadas.

Nesse quadro, não houve intervenção, experimentação, coleta de dados biomédicos, sensíveis ou identificáveis fora do espaço relacional da pesquisa.

2. Natureza concreta da pesquisa
☐ Análise documental, bibliográfica ou corpus-based de textos, discursos, obras literárias, acervos, filmes, performances ou corpora já publicados e de acesso público.
☐ Estudo etnográfico, narrativo, história oral ou etnométodo em que:

- a participação das/dos interlocutoras/es deu-se por iniciativa própria, em contexto de troca simbólica;
- não foram coletados dados sensíveis (saúde, vida privada, crenças, dados biomédicos);
- não houve risco de identificação (uso de pseudônimos, agregação de dados, exclusão de marcadores identificadores) ou a identificação das/dos interlocutoras/es deu-se por iniciativa própria.
- o consentimento foi negociado continuamente, verbal ou textualmente, sem formalização escrita por exigência dos próprios sujeitos ou por adequação cultural.

☐ Pesquisa-criação, ensaio teórico ou reflexão crítica sem envolvimento direto de pessoas.

☐ Outra modalidade (especificar): _____

3. Justificativa de dispensa

Considerando que:

a) os princípios éticos (alteridade, escuta, autonomia, consentimento processual) já integram o método e foram negociados contextualmente;

b) não houve intervenção, experimentação ou coleta de dados pessoais identificáveis ou a identificação das/dos interlocutoras/es deu-se por iniciativa própria.

c) os dados utilizados são públicos, anonimizados ou produzidos coletivamente sem expectativa de privacidade;

d) não há previsão legal ou normativa que exija parecer prévio dos Comitês de Ética em Pesquisa para essa modalidade de pesquisa;

Declaro(amos) a presente dispensa de submissão ao CEP nos termos das Diretrizes FCHSSALLA (2024), capítulos 2, 3 e 4.

4. Compromissos éticos assumidos

1. Respeito irrestrito à autonomia das/dos participantes, sempre com possibilidade de recuo ou renegociação;
2. Proteção da identidade (pseudônimos, agregação, exclusão de dados identificadores);
3. Devolução dos resultados às comunidades ou interlocutoras/es, em linguagem acessível;
4. Arquivamento seguro de áudios, imagens ou textos, sem acesso público sem nova autorização;
5. Reavaliação ética imediata caso surja qualquer dado sensível ou demanda de CEPs em etapas futuras.

5. Declaração de responsabilidade

Pelo presente termo, assumo(imos) inteira responsabilidade ética pela pesquisa relatada, comprometendo-nos a cumprir a LGPD, os direitos autorais, as normas da revista e as Diretrizes FCHSSALLA (2024) e em conformidade com o Código de Processo Civil - CPC.

Local e data:

Assinatura da/do pesquisadora/or

Observação: a dispensa de parecer de autorização do CEP não isenta o(a) autor(a) do dever de proteção de dados, de imagem, de voz ou de memória das/dos interlocutoras/es, nem de reavaliação ética caso a natureza da pesquisa se altere.